

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Portaria CEPERJ/PRESI N.º 8690, de 25 de maio de 2021 com a inclusão do inciso VII - Suplente do Comitê.

Art. 2º - O Art. 3º da Portaria CEPERJ/PRESI N.º 8690, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC) será constituído pelos seguintes servidores:

I - AQUINATON FERREIRA DA SILVA, Identidade Funcional n.º 4465480-4- Principal responsável - Presidente do NS-TIC/RJ;

II - DIEGO ARRUDA MARTINS, Identidade Funcional n.º 5112129-8 - Representante da área de Planejamento;

III - MAYARA DA SILVA JESUS, Identidade Funcional n.º 5101560-9 - Representante da área de Orçamento;

IV - SERGIO GONDIM DE SOUZA, Identidade Funcional n.º 5146480-2 - Representante da área de Administração e Patrimônio;

V - BRENO PEREIRA ORNELLAS, Identidade Funcional n.º 4347776-3 - Representante da atividade fim da CEPERJ;

VI - NATAN MEDEIROS FALBO, Identidade Funcional n.º 5098338-5 - Representante designado pela Alta Administração da CEPERJ.

VII - JORGE ALBERTO COELHO, Identidade Funcional n.º 5161064-7 - Suplente do Comitê."

Art. 3º - Fica estabelecido ao suplente a atribuição de presidente do comitê nos casos de impedimento ou ausência do titular.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria CEPERJ/PRESI n.º 8860, de 23 de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2025

IZABEL MARIA BRITO TOLEDO
Presidente - Fundação CEPERJ

Id: 2645997

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO N° 93 DE 12 DE MAIO DE 2025

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO N° 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, titular do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Estado, conforme o parágrafo 1º, do art. 9º, do Decreto Estadual n.º 48.413, de 21 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual n.º 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo n.º SEI-120001/001046/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a descrição, na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto n.º 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, das seguintes Naturezas de Despesa:

Código	Título Oficial	Descrição
3.1.90.91.01	Precatórios - Ativo Civil	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com sentenças judiciais, com pagamento de precatórios - ativo civil - determinados por decisão judicial definitiva.
3.1.90.91.02	Precatórios - Ativo Militar	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Sentenças Judiciais, com pagamento de precatórios - ativo militar - determinados por decisão judicial definitiva.
3.1.90.91.05	Precatórios - Inativo Civil	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Sentenças Judiciais, com pagamento de precatórios - inativo civil - determinados por decisão judicial definitiva.
3.1.90.91.06	Precatórios - Inativo Militar	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Sentenças Judiciais, com pagamento de precatórios - inativo militar - determinados por decisão judicial definitiva.
3.1.90.91.16	Precatórios - Pensionista Civil	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Sentenças Judiciais, com pagamento de precatórios - pensionista civil - determinados por decisão judicial definitiva.
3.1.90.91.17	Precatórios - Pensionista Militar	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Sentenças Judiciais, com pagamento de precatórios - pensionista militar - determinados por decisão judicial definitiva.
3.1.90.91.20	Precatórios - Responsabilidade Civil	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Sentenças Judiciais, com pagamento de precatórios - responsabilidade civil - determinados por decisão judicial definitiva.
3.1.90.91.21	Precatórios-Honorários Advocatícios	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Sentenças Judiciais, com pagamento de precatórios - honorários advocatícios - determinados por decisão judicial definitiva.
3.3.90.91.02	Precatórios Judiciais - TJ	Registra o valor de despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Sentenças Judiciais, com pagamento de precatórios - judiciais TJ - determinados por decisão judicial definitiva.
3.3.90.91.03	Precatórios Judiciais - TRF	Registra o valor de despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Sentenças Judiciais, com pagamento de precatórios - judiciais TRF - determinados por decisão judicial definitiva.

Art. 2º - Criar na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto n.º 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, as seguintes Naturezas de Despesa:

Código	Título Oficial	Descrição
3.3.90.11.01	Auxílio Doença	Registra o valor das despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicações diretas decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, com pagamento de benefício pecuniário ao servidor civil ativo, a cada período de 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, a título de "auxílio-doença".
3.1.90.86.01	Compensação previdenciária	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Compensações a Regimes de Previdência, com pagamento de compensação financeira entre os regimes geral de previdência social e o regime próprio de previdência dos servidores do Estado do Rio de Janeiro, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.
3.1.90.92.86	Despesas de Exercícios Anteriores - Compensação previdenciária	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas decorrentes de Despesas Orçamentárias com Despesas de Exercícios Anteriores, com pagamento de despesas definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com compensação financeira entre os regimes geral de previdência social e o regime próprio de previdência dos servidores do Estado do Rio de Janeiro, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

Art. 3º - Excluir na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto n.º 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, as seguintes Naturezas de Despesa:

Código	Título Oficial	Descrição
3.1.90.11.41	Abono por Conversão de Licença Especial em Pecúnia	Abono a que faz jus o empregado público que optar pela conversão em pecúnia da Licença Especial, nos termos de acordo coletivo e respectivos regulamentos e deliberações.
3.3.90.96.01	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Da União	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer à esfera federal de governo ou a empresas estatais federais, de acordo com as normas vigentes.
3.1.90.11.43	Abono de férias de Pessoal Estatutário do RGPS	Despesa correspondente ao pagamento de 1/3 da remuneração mensal paga ao servidor estatutário do RGPS quando por ocasião da concessão de suas férias anuais.
3.1.90.11.45	Auxílio Doença	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta decorrente de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, com pagamento de benefício pecuniário ao servidor civil ativo, a cada período de 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, a título de "auxílio-doença".

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025

RAFAEL VENTURA ABREU
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2646116

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO
DE 12/05/2025

PROCESSO N° SEI-040177/000229/2023 - Em face de todo o expos-

to nos autos do administrativo retro citado e à luz dos princípios basilares da licitação pública bem como o artigo 71 da Lei n.º 14.133/2021 e nos termos do instrumento convocatório, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o resultado da licitação por Pregão Eletrônico n.º 003/2025, iniciado na sessão pública de 15/04/2025, no site - www.compras.rj.gov.br e registrado sob o n.º PE 003/2025, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda, em favor da empresa RJMULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 23.211.605/0001-27, pelo valor total de R\$ 237.000,00 (Duzentos e Trinta e sete mil reais).

Id: 2646112

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
REPRESENTAÇÃO GERAL DA FAZENDA
DESPACHOS DA REPRESENTANTE
DE 08/05/2025

PROCESSO N° SEI-140002/000446/2022 - SANDRA CRISTINA DA COSTA BERTOLI. - Assim, em ambas as esferas (administrativa e judicial) têm-se as mesmas partes, Estado e SANDRA CRISTINA DA COSTA BERTOLI, debatendo em torno da mesma situação fática e da mesma pretensão, qual seja, o reconhecimento ou não da decadência quinquenal para fins de apuração de excesso de meação de imposto de ITD. Desse modo, considerando as normas de caráter impositivo dos artigos 227 e 228, do Código Tributário Estadual, bem como do artigo 3º, da Resolução SEFAZ n.º 1.073/84, pelas quais se impõe a